



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO - F

46218 - 010223 1208-

NÚCLEO DOC. PROTOCOLO

Ilmo. Sr. Dr.
HERON DE OLIVEIRA
D. D. Superintendente Regional do Trabalho/RS.

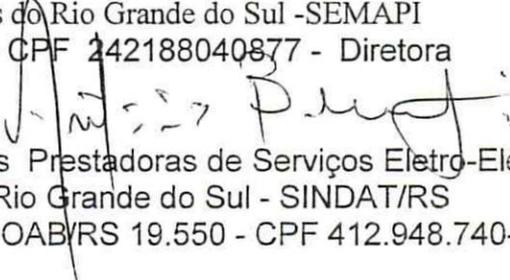
O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 91.345.231/0001-92, conjuntamente com o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Proc. nº 4600000162094, inscrito no CNPJ 97259881/0001-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 15 de maio e 18 de junho de 2008, na rua Lima e Silva 280, Porto Alegre, e em 10 de julho de 2007, na rua Pinto Bandeira nº 326, 2º andar, Porto Alegre-RS, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 17 de julho de 2008.


Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI
Nara Cristina Bittencourt Maia - CPF 242188040877 - Diretora


P/p Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos
do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04



Flávio Obino F.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 91.345.231/0001-92, neste ato representado pela Sra. Nara Cristina Bittencourt Maia - CPF 242188040877

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Proc. nº 4600000162094, inscrito no CNPJ 97259881/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412948740-04

Beneficiados: empregados em empresas prestadoras de serviços eletro-eletrônicos do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2008 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 7% (sete por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2007, resultante da convenção coletiva ora revista.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.815,00 (quatro mil oitocentos e quinze reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Luís
2

J.



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/07	7,00%
JUN/07	6.63%
JUL/07	6,29%
AGO/07	5,88%
SET/07	5,16%
OUT/07	4,85%
NOV/07	4,48%
DEZ/07	3,95%
JAN/08	2,78%
FEV/08	1,94%
MAR/08	1,36%
ABR/08	0,76%

CLÁUSULA 3ª - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Luciano
3